



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2018
DISPENSA N° 007/2018
PROCESSO N° 085/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2018, DISPENSA N° 007/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O SR. SEBASTIÃO CRISTOVÃO ALVES DUTRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor EMERSON FERNANDES A. PANTA, inscrito no CPF/MF sob o n° 827.071.464-04, doravante denominado LOCATÁRIO, e, do outro lado o Sr. SEBASTIÃO CRISTOVÃO ALVES DUTRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 112.174.014-34 e RG sob o n° 155.205 - 2ª. Via - SSP/PB, residente e domiciliado na Av UMBUZEIRO, n°55, Bairro: TIBIRI, CEP:58.302-095, Santa Rita/PB, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no processo administrativo para Contratação Direta n° 007/2018 e em observância às disposições da Lei n° 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1.0 presente Termo de Aditivo ao contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

Art. 24, inciso X e art. 57, inciso II, da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO N° 081/2018, LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PROJETADA, S/N - LOTEAMENTO PORTAL DE SANTA RITA, SANTA RITA - PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CEI LOURDES SEREJO, consoante solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e possibilidade legal, conforme previsão na lei de licitações e contratos administrativos, sem prejuízos de pactuações e nas condições do processo originário posteriores dentro da forma do art. 24, inciso X e art. 57, inciso II, da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para custeio será através das rubricas orçamentárias abaixo descrita:

02 080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
12.361.1404.2016 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	00 111	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SEAD.



CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total global anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1. A justificativa se dá em virtude dos motivos abaixo descritos: Justifica-se a **LOCAÇÃO DESTE IMÓVEL POR MAIS 12 MESES**, por apresentar características que atendem aos interesses da Administração, com localização central e de fácil acesso, o qual será destinado ao funcionamento da CEI LOURDES SEREJO, no município de Santa Rita-PB.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 327.583.834-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.

6.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **EDNALDO PEREIRA DA SILVA** portador(à) do CPF 027.650.954-42, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 092/2019, no que não conflitam com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da **Locatária**, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

9.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita - PB, 21 de Maio de 2020.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SEBASTIÃO CRISTOVÃO ALVES DUTRA
CPF/MF sob o nº 112.179.014-34
LOCADOR

Testemunhas:

1º) _____

2º) _____